

necessárias, devendo depois a direcção da Casa Pia propor ao Governo, ou fazer na parte que é da sua competência, a nomeação dos indivíduos que devem ser providos nos restantes lugares, a fim de que todos os serviços fiquem dotados com o pessoal indispensável para o seu cabal e regular desempenho.

Art. 14.º Ao actual cozinheiro e seu ajudante e aos actuais serventes do refeitório e cozinha são mantidos, enquanto estiverem ao serviço da Casa Pia, os vencimentos a que têm ou tiverem direito os seus equiparados e as regalias de que actualmente gozam.

Art. 15.º Os serviços administrativos e de disciplina da secção feminina do Instituto de Surdos-Mudos e da secção de anormais pedagógicos estarão a cargo, respectivamente, de uma das professoras daquela secção e do professor desta, sem direito a qualquer remuneração especial por esse serviço.

Art. 16.º Aos funcionários dos diversos quadros e ao pessoal de que trata o artigo 14.º do presente decreto é mantido o direito à aposentação nos termos da legislação respectiva.

Art. 17.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Douro* passe ao estado de meio armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão tenente encarregado do comando . . .	1	
Primeiro engenheiro maquinista	1	2

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:

Primeiro sargento de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Grumetes de manobra	6	
Dispenseiro	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	13

Brigada de artilheiros:

Primeiro sargento artilheiro	1	
Segundo sargento artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	6	8

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	4	
Cabo torpedeiro	1	
Cabo telegrafista	1	
Cabos fogueiros	2	
Marinheiros torpedeiros	2	
Marinheiros fogueiros	13	
Grumetes fogueiros	8	32
Total		55

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1927.—
O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades

Rectificação

No decreto n.º 13:474, onde se lê: «Comando Geral da Armada», deve ler-se: «Conselho General da Armada».

Comissão Permanente Liquidatária de Responsabilidades, 21 de Abril de 1927.—O Presidente, *D. Bernardo da Costa*, vice-almirante.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 13:509

Estando concluído o original para a continuação da impressão do 3.º volume da memória *O Terremoto do 1.º de Novembro de 1755 em Portugal*, pelo engenheiro *F. L. Pereira de Sousa*, em serviço nos Serviços Geológicos, e sendo conveniente providenciar para que tam importante trabalho não sofra interrupção:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Comércio e Comunicações, um crédito especial de 5.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico, no capitulo 15.º, artigo 139.º, a fim de, com as disponibilidades existentes na referida dotação, ocorrer ao pagamento da impressão das publicações a cargo dos Serviços Geológicos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.